



ANEXO II da Resolução SESA nº 700/2013

**FORMULÁRIO/RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM SERVIÇO DE SALÃO DE BELEZA,  
BARBEARIA E/OU DEPILAÇÃO**

DADOS DA INSTITUIÇÃO									
Razão Social:									
Nome Fantasia:									
CNPJ:									
Logradouro:							Número:		
Município:			Bairro/Distrito:			UF:			
Complemento:				CEP:					
Licença Sanitária/Alvará				Nº		Validade:			
e-mail:									
Telefone:			Fax:						
Responsável Legal									
CPF									
DATA DA INSPEÇÃO									
Tipo de Cadastro:									
Inicial		Inspeção		Alteração		Denúncia			

EQUIPE PROFISSIONAL (Numero de profissionais)			
MANICURE/PEDICURE		CABELEIREIRO	
DEPILADOR		BARBEIRO	
MAQUIADOR		OUTROS:	

Critérios de Avaliação para fins de Liberação de Licença Sanitária	
Imprescindível – I	É obrigatório – Risco iminente
Necessário – N	Potencial de risco
Recomendável – R	Melhora a qualidade do atendimento – não apresenta risco

1. INFRAESTRUTURA			SIM	NÃO	NA
1.1	I	Dispõe de iluminação natural e/ou artificial. Obs: luminárias com proteção			
1.2	I	Dispõe de ventilação natural e/ou artificial que possibilite troca efetiva de ar e conforto ambiental.			
1.3	I	Possui acesso independente de residência ou de outro estabelecimento.			



1.4	I	Dispõe de lavatório de mãos provido com sabonete líquido, papel toalha, lixeira sem tampa ou lixeira com tampa de acionamento por pedal/acionamento automático na área de atendimento e rotina de lavagem de mãos afixada.			
1.5	I	Dispõe de área exclusiva para a limpeza, embalagem e esterilização de materiais dotada de pia com ponto de água e bancada.			
1.6	I	Dispõe de tanque com profundidade superior a 35 cm exclusivo para lavagem de materiais utilizado na limpeza e higienização dos ambientes (descarte das águas servidas) e local/armário exclusivo e fechado para produtos de limpeza.			
1.7	N	Dispõe de área privativa para refeições dos profissionais e /ou funcionários.			
1.8	I	Dispõe de instalação elétrica sem fiação exposta e tomadas em número suficiente, para evitar sobrecarga.			
1.9	N	Os resíduos sólidos são depositados, depois de embalados, em local apropriado, protegidos contra acesso de roedores e outros animais, fora da área de atendimento, enquanto aguardam o recolhimento.			
1.10	I	Os resíduos de perfurocortantes são acondicionados em recipientes rígidos e vedados, com identificação de material perfurocortante. Obs.: A destinação final dos resíduos deve ser realizada conforme determinação do município.			
1.11	I	As embalagens dos produtos químicos e os seus resíduos são acondicionados em recipientes vedados e compatíveis com o resíduo, com identificação de material químico. Obs.: A destinação final dos resíduos deve ser realizada conforme determinação do município.			
1.12	I	Realiza limpeza semestral da caixa d'água, com registro do procedimento e data.			
1.13	R	Possui cadastro dos clientes contemplando: nome, endereço e telefone e o procedimento realizado.			
1.14	I	Dispõe de registro de limpeza/troca dos filtros de ar condicionado e manutenção preventiva conforme estabelece o fabricante.			
1.15	I	Dispõe de água potável e copos descartáveis			

<b>2. PROCEDIMENTOS</b>			SIM	NÃO	NA
2.1	I	O profissional lava as mãos com água e sabonete líquido ou realiza anti-sepsia com álcool 70% a cada cliente. Obs.: Obrigatória a lavagem das mãos se houver sujidade visível. Questionar o cliente.			
2.2	R	Utilização de luvas pelas manicures/pedicures.			
2.3	I	Na utilização de luvas pelas manicures/pedicures é realizada a troca a cada cliente, com prévia higienização das mãos.			
2.4	I	Todos os produtos cosméticos e saneantes estão regularizados junto a ANVISA/M.S e dentro do prazo de validade.			



2.5	I	Dispõe de utensílios (pincéis, esponjas, etc.) de maquiagem em bom estado de conservação e higienizados após cada uso.			
2.6	I	As soluções, quando reenvasadas, são acondicionadas em recipientes previamente higienizados e identificadas com o nome do produto, lote e prazo de validade.			
2.7	R	Mantém registro das orientações e/ou treinamentos periódicos fornecidas aos profissionais quanto às rotinas de trabalho, contendo data, assunto, nome e a assinatura do profissional.			
2.8	R	Os profissionais apresentam certificado de formação da atividade desenvolvida.			
2.9	I	Utiliza toalhas e lençóis limpos e secos exclusivos para cada procedimento realizado.			
2.10	I	No caso de utilizar toalhas e lençóis descartáveis, há descarte imediato após o uso.			
2.11	N	Acondiciona roupas, toalhas e lençóis utilizados em recipiente liso, lavável e impermeável, identificado como "roupa suja".			
2.12	N	Armazena as toalhas limpas e secas, em sacos plásticos/recipientes ou armário próprio.			
2.13	I	Dispõe de toalhas limpas e em quantidade suficiente para a realização de cada procedimento			
2.14	N	Local e equipamento exclusivo para higienização das toalhas. Obs.: Se terceirizado, apresentar contrato e licença sanitária.			

<b>3. ESTERILIZAÇÃO</b>			SIM	NÃO	NA
3.1	N	Dispõe de POPs (Procedimento Operacional Padrão) por escrito dos procedimentos de limpeza, embalagem e esterilização dos materiais.			
3.2	I	<b>Possui autoclave para esterilização dos materiais.</b> <b>Obs.: PROIBIDO o uso de fornos elétricos, estufas e equipamentos à base de radiação ultravioleta para o processo de esterilização de materiais.</b> <b>PROIBIDA a esterilização química por imersão.</b>			
		Equipamentos com registro/notificação na ANVISA			
		A relação do tempo de exposição/temperatura atende as especificações do fabricante.			
		Monitoramento biológico com frequência mínima mensal, anexado ao registro da esterilização.			
3.3	I	Monitoramento químico (multiparamétrico mínimo classe IV) a cada processo e anexado ao registro da esterilização.			
		Registra manutenção da autoclave, conforme orienta o fabricante.			
3.4	I N F	Utiliza outro processo de esterilização e/ou terceirização, sendo estes regulamentados. Dispõe de contrato de prestação de serviço, licença sanitária atualizada e válida.			



3.5	I	Realiza a limpeza previa (alicates, espátulas, ETC) com água, detergente escovinha exclusiva e enxágüe e secagem; realiza acondicionamento para proceder à esterilização conforme rotina escrita.			
3.6	I	Utiliza <u>embalagem regulamentada</u> pela ANVISA, íntegra, com data de esterilização e indicador químico (termo-físico) externo. Embalagens de uso único. Obs.: É proibido o uso de papel Kraft, papel manilha, papel jornal, toalha de papel, lamina de papel alumínio e embalagens de plástico transparente.			
3.7	N	Registra todas as cargas de esterilização, contendo data, quantidade de kits de instrumentos, hora de início e término, temperatura e assinatura do responsável.			

<b>4. MANICURE/PEDICURE</b>			SIM	NÃO	NA
4.1	I	Rasga as embalagens dos materiais esterilizados e kit descartável (luva, protetor bacia e cuba, lixa, palito) na frente do cliente. Obs: questionar o cliente			
4.2	I	Inutiliza e descarta materiais de uso único, como: algodão, lixa de unha, lixas de pé, palito de madeira, protetor de bacia e cuba ou fornece ao cliente.			
4.3	I N F	Utiliza materiais do cliente. Caso o material do cliente permanecer no estabelecimento, este deverá se responsabilizar pela esterilização e acondicionamento conforme a rotina.			
4.4	R	Mantém o material de trabalho (algodão, esmaltes, removedor de esmalte, etc.) organizado em recipientes, maletas ou gavetas.			
4.5	I	Acondiciona os instrumentos utilizados em recipientes laváveis, exclusivos e sinalizados: "Instrumentos utilizados"			
4.6	I	Acondiciona os instrumentos esterilizados em recipientes laváveis, exclusivos e sinalizados: "Instrumentos limpos".			
4.7	N	Lava as bacias e cubas com água e sabão líquido ou detergente após o término de atendimento de cada cliente.			
4.8	I	Se utilizar hemostático, este é com apresentação em spray.			

<b>5. CABELEIREIRO/BARBEIRO</b>			SIM	NÃO	NA
5.1	I	As lâminas/navalhas são descartadas após cada uso.			
5.2	N	Escovas, pentes e bobies, etc. são mantidos limpos.			
5.3	I	Lâminas da máquina de aparar cabelo são limpas e desinfetadas após o uso com solução alcoólica 70%.			

<b>6. SAÚDE OCUPACIONAL</b>			SIM	NÃO	NA
6.1	R	Os profissionais dispõem de carteirinha (comprovante) de vacinação que contempla o calendário de vacinas (Hepatite B, tétano e outras) OBS.: Orientar a equipe sobre a importância da vacinação.			



6.2	I	Utiliza EPI (equipamentos de proteção individual) de acordo com os procedimentos realizados (máscara descartável, luva descartável, avental e calçado fechado).			
6.3	I	Utiliza luvas de borracha para realizar a limpeza dos instrumentos cortantes.			
6.4	N	O estabelecimento possui afixado em local visível ao público cartazes educativos sobre a prevenção e esclarecimento sobre Hepatite B e C, proibição do uso do formol, esterilização de materiais e demais informações. Obs.: os cartazes serão fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná.			

7. DEPILAÇÃO			SIM	NÃO	NA
7.1	I	Dispõe de local privativo.			
7.2	I	Utiliza maca de material íntegro, lavável e impermeável.			
7.3	I	Dispõe de lixeira com saco plástico para descarte da cera usada.			
7.4	N	Utiliza mesa auxiliar, com superfície íntegra, lisa, lavável e resistente ao calor, para a acomodação de produtos e instrumentos/equipamentos.			
7.5	I	Usa uma espátula para preparar a cera e outra para aplicação a cada cliente.			
7.6	I	As espátulas devem ser descartáveis ou passíveis de limpeza e desinfecção.			
7.7	I	Utiliza cera de depilação que traga no rótulo identificação do produto, dentro do prazo de validade e regularizado conforme legislação vigente.			
7.8	I	A cera depilatória é de uso exclusivo e descartada após o uso. <b>Obs.: proibido reutilizar cera depilatória</b>			
7.9	I	A pinça acessória é esterilizada ou descartável.			
7.10	I	A cera roll-on é de uso único ou aplicada de forma que o roll-on não seja aplicado diretamente na pele do cliente.			
7.11		Mantém higienizado o recipiente/equipamento para derretimento da cera.			

8. CONDIÇÕES GERAIS			SIM	NÃO	NA
8.1	I	O estabelecimento e áreas externas se encontram em condições de limpeza e higiene satisfatórias.			
8.2	I	A estrutura física, móveis e equipamentos se encontram íntegros e em bom estado de conservação e limpeza.			
8.3	I	Piso, teto e paredes possuem revestimento liso e lavável e se encontram limpos e conservados.			
8.4	R	A organização e empilhamento de caixas, fardos e materiais similares são realizados de modo a permitir fácil limpeza e adoção de medidas de controle de vetores.			



9. SERVIÇOS DOMICILIARES			SIM	NÃO	NA
Empresas que prestam serviços de atendimento domiciliar de manicure/pedicure e demais procedimentos. Obs.: <b>É obrigatória a aplicação desta resolução na íntegra também para estes serviços, considerando os serviços/procedimentos prestados.</b>					
9.1	I	Empresas que prestam serviços de atendimento domiciliar de manicure/pedicure devem possuir licença sanitária.			
9.2	I	Empresas que prestam serviços de atendimento de manicure/pedicure devem possuir sede com ambiente exclusivo para esterilização dos materiais, com fluxo correto, controle e registro de entrada e saída de materiais e demais exigências citadas no Item 3.			
9.3	I	Os recipientes utilizados para transporte dos materiais sujos e limpos são exclusivos, dotados de tampa, laváveis e identificados como “material limpo” e “material sujo”.			
9.4	N	São realizadas capacitações prévias para os profissionais contemplando: higienização das mãos; transporte dos materiais (limpos e sujos); biossegurança; limpeza, preparo, esterilização e acondicionamento de materiais; acondicionamento e descarte de resíduos.			
9.5	I	Dispõe de vestiário para funcionários e/ou profissionais autônomos.			

PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO		
1.		

CONCLUSÃO

EQUIPE DE INSPEÇÃO		
NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
DATA DA INSPEÇÃO:		DATA DO RELATÓRIO:



ANEXO III da Resolução SESA nº 700/2013

**CRITÉRIOS E INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO  
ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE SALÃO DE BELEZA,  
BARBEARIA E DEPILAÇÃO**

Os critérios para a avaliação do cumprimento dos itens do Roteiro de Inspeção baseiam-se no risco potencial inerente a cada item, visando qualidade e segurança do funcionamento dos Estabelecimentos de Salão de Beleza, Barbearia e Depilação

CRITÉRIOS	
<b>IMPRESINDÍVEL = I</b>	Considera-se <b>Imprescindível (I)</b> aquele item que podem influir em grau crítico na qualidade e segurança de usuários e trabalhadores do serviço Para a liberação da Licença Sanitária é <b>obrigatório</b> , o cumprimento de todos os <b>itens imprescindíveis</b> .
<b>NECESSÁRIO = N</b>	Considera-se <b>Necessário (N)</b> aquele item que pode influir em grau menos crítico na qualidade e segurança de usuários e trabalhadores do serviço. Seu cumprimento é obrigatório, porém não impede a liberação da Licença Sanitária, mediante apresentação de cronograma.
<b>RECOMENDÁVEL = R</b>	Considera-se <b>Recomendável (R)</b> aquele item que pode influir em grau não crítico na qualidade e segurança de usuários e trabalhadores do serviço. Este critério possibilita verificar as condições para a melhoria do funcionamento do serviço.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ROTEIRO	
<b>SIM = S</b>	Marcar sim quando estiver de acordo (atender o solicitado no item).
<b>NÃO = N</b>	Marcar não quando estiver em desacordo (não atender o solicitado no item).
<b>NÃO SE APLICA = NA</b>	Marcar NA quando o item não atender o solicitado e não for obrigatório ou quando não dispuser daquele serviço.

O não cumprimento dos itens Imprescindíveis (I), dependendo do grau de risco, pode acarretar na suspensão imediata da atividade ou atividades afetada(s) até o seu cumprimento integral.

Quando ocorrer de algum item apresentar vários requisitos descritos e um ou mais deles não forem atendidos, assinalar "NÃO", e sublinhar o(s) mesmo(s).

O Estabelecimento de Salão de Beleza, Barbearia e/ou Depilação que na renovação da Licença Sanitária possuir **itens I ou N** assinalados com "NÃO", **não terá a licença sanitária renovada**.